

ESTATUTO DO SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS - SECOVI REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO-SC.

Art. 1º - SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS - SECOVI REGIÃO DE FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO-SC, com sede e foro na cidade de Florianópolis Capital do Estado de Santa Catarina e instituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das administradoras de condomínios, das incorporadoras de imóveis, dos edifícios em condomínios residenciais e comerciais, e shopping centers, com base territorial nos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, Tubarão, Laguna, Jaguaruna, Braço do Norte, Gravatal, Armazém, Imbituba, Imaruí e Garopaba; consoante preceitua legislação em vigor pertinente a matéria, subordinando-se aos interesses nacionais e destinando-se a colaborar com os poderes públicos e demais associações reconhecidas, promovendo o bem social, integrante do Sistema Confederativo da representação sindical do comércio a que se refere o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal”.

Parágrafo único – Ficam excluídos da base do Secovi, os edifícios exclusivamente residenciais de São José, Palhoça, Biguaçu e Florianópolis.

PRERROGATIVAS SINDICAIS

ART. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

1. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e/ou interesses individuais dos associados;
2. Celebrar contratos coletivos de trabalho, acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho;
3. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacione com a categoria;
4. Impor contribuições a todos que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
5. Promover atividades técnicas de interesses da categoria como cursos e palestras;
6. Prestar serviços e consultoria de saúde e segurança do trabalho;
7. Promover a venda de anúncios de jornais do próprio sindicato;
8. Organizar e desenvolver serviços de editoração;
9. Desenvolver de maneira estrutura a cobrança direta e indireta de valores diversos;
10. Realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros nas áreas da cultura, esportes, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais nacionais e internacionais;

11. Constituir fundos de investimentos objetivando receber recursos oriundos de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente e responsabilidade social;

12. Desenvolver entreposto bancário visando melhor atender a categoria empresarial;

DOS DEVERES DO SINDICATO

ART. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

1. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

2. Manter serviços de assistência jurídica para atender interesses gerais dos associados inclusive nas negociações das convenções e dissídios coletivos;

3. Promover a harmonia e integração da classe;

4. Incentivar a sindicalização da categoria, promovendo seu desenvolvimento.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 4º - É facultado o direito de associação ao sindicato, a todas as entidades definidas no artigo 1º deste Estatuto, uma vez observada a lei, bem como o estatuto, regulamentos e normas do Secovi.

Parágrafo único - O associado designará um representante junto ao Sindicato, e no caso dos condomínios o representante será o síndico e, na falta deste, um condômino credenciado pelo condomínio, sendo que diante do número elevado de condomínios, cada 30 (trinta) condomínios terá um representante com direito a voto nas eleições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

1. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

2. Requerer, com números de associados superior a 10 (dez) por cento, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

3. Gozar dos serviços do Sindicato.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá os direitos de associado, o sindicalizado que deixar o exercício da categoria econômica e, no caso dos condomínios se este se extinguir.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1. Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;

2. Acatar decisões emanadas das Assembléias Gerais e da Diretoria executiva;
3. Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
4. Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

DAS PENALIDADES

ART. 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º – Poderão ser suspensos os direitos dos associados:

1. Que não comparecerem a 3 (três) Assembléias consecutivas sem causa justificada;
2. Os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria executiva.

Parágrafo 2º – Serão eliminados do quadro social os associados:

1. Que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio, se constituírem nocivos à entidade;
2. Que sem motivo relevante e justificado atrasarem em mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas contribuições sociais.

Parágrafo 3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria executiva.

Parágrafo 4º – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação ou do edital caso não seja localizado o interessado.

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias, contados da divulgação da decisão, à Assembléia Geral.

ART. 8º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reintegrar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ART. 9º A Administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

1. ASSEMBLÉIA GERAL;
2. DIRETORIA EXECUTIVA, composta de 13 membros titulares e 1 suplente, eleitos na forma do presente estatutos;
3. CONSELHO CONSULTIVO, vitalício, composto pelos ex-presidentes do Sindicato;
4. CONSELHO FISCAL, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma do presente estatuto;
5. CONSELHO DE SÍNDICOS, composto por 5 (cinco) membros, síndicos de edifícios ou representantes de condomínios, nomeados pela Diretoria Executiva;

6. REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR, designados pela Diretoria Executiva, sendo um representante para cada Entidade onde o Secovi tenha assento.

7. CAMARAS SETORIAIS, compostas por empresas e pessoas físicas que façam parte ou tenham interesse específico na área;

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 10º – As Assembléias são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes, a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria absoluta de votos dos representantes de associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato, bem como afixado na sede social.

ART. 11º – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

1. Quando a maioria da Diretoria executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo julgar conveniente;
2. A requerimento dos sócios, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ART. 12º – A diretoria executiva do Sindicato não poderá opor-se a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, quando feitas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou pelos de 10% dos associados, devendo tomar providências para sua realização dentro de no máximo 7 (sete) dias contados pela data da entrada do requerimento na secretária.

PARAGRAFO ÚNICO – Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

ART. 13º – As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

ART. 14º – As Assembléias Ordinárias serão realizadas:

1. Anualmente, para tomada de contas e para discussão e votação de orçamento;
2. De 4 em 4 anos, para renovação da Diretoria executiva e Conselho Fiscal.
3. A qualquer tempo para destituir administradores ou alterar o presente estatuto, respeitado o quorum qualificado de dois terços dos sócios em primeira convocação, na assembléia especialmente convocada para este fim e em maioria simples em segunda convocação;

Parágrafo único – As reuniões ordinárias para tomadas de contas e para discussão e votação serão realizadas, respectivamente, até 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º A Diretoria Executiva será composta conforme estipulado abaixo, eleitos na forma deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos.

1. Presidente;
2. Vice Presidente;
3. Diretoria Administrativo-Financeira;
4. Diretoria de Marketing;
5. Diretoria de Relações Institucionais
6. Vice presidente do Programa de Arrendamento Residencial
7. Vice presidente de Shopping Centers;
8. Vice presidente de Condomínios e Administradoras de Condomínios;
9. Vice presidente de Compra e Venda de Imóveis;
10. Vice presidente de Locação de Imóveis;
11. Vice presidente de Incorporadoras e Loteadoras;
12. Vice presidentes Regionais;
13. Representante titular e suplente para representar o sindicato no Conselho da Fecomércio;

§ 2º - Ao Presidente compete:

1. Representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
2. Convocar e presidir as sessões da Diretoria executiva, convocar e instalar a Assembléia Geral;
3. Criar as Regionais do Secovi e indicar seus vice-presidentes;
4. Convocar Assembléias Gerais;

§ 3º - É permitido ao Presidente do Sindicato somente uma reeleição

§ 4º - É permitido à Diretoria Executiva contratar superintendente executivo remunerado com atribuições formalmente delegadas.

§ 5º - Aos Vices presidentes compete substituir o presidente naquilo que este determinar.

Art. 16º – São competências da Diretoria Executiva:

1. Dirigir o Sindicato consoante seus Estatutos, administrar o patrimônio e promover o bem geral das associadas e da categoria abrangida;
2. Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;
3. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
4. Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;

5. Reunir-se em sessão ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que a o presidente ou maioria convocar;
6. Fazer organizar até dezembro de cada ano a proposta orçamentária, discriminadas a receita e despesa para o exercício seguinte;
7. Verificar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes, para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes que serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitadas à respectiva Assembléia Geral;
8. Prestar anualmente, até dia 30 de junho ou no término do mandato, contas da sua gestão financeira correspondente levantando para esse fim, por contabilista habilitado, balanço financeiro e patrimonial no livro diário, o qual além da assinatura deste, conterà assinatura da diretoria executiva;
9. Assinar as atas da sessão, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua aprovação, bem como, rubricar os livros da Secretaria o da Tesouraria;
10. Ordenar as despesas que forem autorizadas e assinar cheques e contas a pagar;
11. Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
12. Nomear os componentes do Conselho de Síndicos;
13. Cumprir o presente Estatuto.
14. Criar entidades que apoiarão as atividades do Secovi;
15. Definir a oportunidade e o valor dos ressarcimentos para os diretores;
16. Contratar Superintendente Executivo e fixar-lhe as condições de remuneração;
17. Poderá a diretoria executiva, através de ata devidamente assinada pela maioria de seus membros, delegar todas ou algumas das funções acima indicadas ao superintendente que inclusive, de acordo com o teor da ata, assinará cheques e assumirá compromissos.
18. Fixar a mensalidade para associados.
19. Criar diretorias setoriais;

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17º – O Sindicato instituirá Conselho Consultivo composto pelos ex-presidentes da entidade.

ART. 18º Ao Conselho consultivo compete:

1. Reunir-se quando convocado pela Diretoria Executiva ou por iniciativa da maioria de seus membros, para manifestar-se sobre assuntos de interesse da categoria representada e da Entidade;
2. Opinar sobre a admissão de sócio colaborador;
3. Convocar Assembléia Geral se, ocorrendo motivo relevante, a seu critério, tendo sido solicitado por escrito, o Presidente da Diretoria Executiva, não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias;
4. Decidir em grau de Recurso as questões postas pelas associadas, de atos da Diretoria Executiva, permanecendo como instância última a Assembléia Geral;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º – O Sindicato terá um conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria executiva, em eleições sindicais ordinárias.

ART. 20º Ao Conselho fiscal compete:

1. Fiscalizar a gestão financeira;
2. Emitir o parecer sobre balanço geral, previsão orçamentária e suas alterações e prestação de contas devendo constar de Ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei vigente.

DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO JUNTO A ENTIDADES

ART. 21º – Será nomeado através de ata assinada pela maioria da diretoria executiva, um representante para cada entidade a que o Sindicato estiver associado ou que tiver representação, sendo este sócio ou pessoa não sócia, de notório conhecimento na área de forma que poderá enaltecer os trabalhos do Secovi e de sua representação.

DA PERDA DO MANDATO

ART. 22º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste Estatuto;
3. Abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;
4. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º – A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral.

§ 2º – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 23º – Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão em conformidade com o disposto no artigo 25 do presente Estatuto.

ART. 24º – A convocação dos suplentes quer para Diretoria executiva, quer para o Conselho Fiscal, compete à própria diretoria executiva.

ART. 25º – Em caso de renúncia, destituição ou afastamento do cargo por motivo de licença de qualquer membro da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal na ordem da chapa.

§ 1º – As renúncias ou pedidos de afastamento do cargo deverão ser comunicados formalmente a diretoria executiva.

§ 2º – Em se tratando de renúncia de membro da diretoria executiva, dentro de 48 horas, reunir-se-á esta para ciência do ocorrido e deliberações.

§ 3º – Em caso de vacância definitiva do presidente, os membros da Diretoria Executiva elegerão, dentre si, um novo Presidente até o término do mandato;

ART. 26º – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria executiva, Conselho Fiscal e não houver suplentes, convocar-se-á a Assembléia Geral onde será constituída uma Junta Governativa Provisória.

ART. 27º – A Junta Provisória devidamente constituída nos termos do artigo precedente, diligenciará promovendo a realização de novas eleições no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua posse, para a investiduras dos cargos de Diretoria executiva, Conselho Fiscal.

PARAGRAFO UNICO – As eleições ocorridas conforme os artigos precedentes seguirão o mesmo rito adotado pelas eleições Sindicais ordinárias, conforme no presente Estatuto.

ART. 28º – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos:

PARAGRÁFO ÚNICO – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 4 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal.

ART. 29º – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do artigo 25 e seus parágrafos.

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO DO SINDICATO

ART. 30º – Constitui Patrimônio e renda do Sindicato:

I – a Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 80, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelos sindicatos ou pelas federações ou pela CNC, estabelecidos os valores e critérios seguintes:

- a) os dos sindicatos, pelas respectivas assembleias gerais;
- b) os das federações e da CNC, pelos respectivos Conselhos de Representantes.

II – a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados;

III – rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;

IV – outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo único – A receita prevista no inciso I terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) à CNC;
- b) 95% (noventa e cinco por cento) aos sindicatos e à respectiva federação,

com um mínimo de 15% (quinze por cento) a esta, observada a partilha que for acordada.

- c) Contribuições sindicais, na forma da lei;
- d) Contribuições daqueles que participam da categoria;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) As multas e outras rendas eventuais.

ART. 31º – Compete à Diretoria executiva, a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

ART. 32º – Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser adquiridos, alienados ou locados mediante permissão da Assembléia Geral.

§ 1º – Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 2º – Na hipótese prevista no Parágrafo 1, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços presentes em escrutínio secreto.

§ 3º – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria executiva após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ART. 33º – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de dois terços dos Associados quites com as mensalidades, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

ART. 34º – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgado e punido de acordo com a legislação penal.

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

ART. 35º – As eleições Sindicais serão realizadas através de escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência à lei e a este Estatuto.

§ 1º – Os membros da Diretoria executiva e Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto secreto e livre de cada representante de associada.

§ 2º – O edital de convocação, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo de impugnação de candidaturas e processo de seu julgamento e “quorum” para a votação, será afixado na sede e publicado, em resumo, em jornal de grande circulação pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito.

§ 3º – O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital.

§ 4º – O requerimento de registro de chapa deve ser endereçado a diretoria executiva do Sindicato, em 2 (duas) vias, assinado por qualquer dos membros que a integram e será instruída com os seguintes documentos:

1. ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;
2. documento comprobatório de residência;
3. documento que comprove ser o candidato integrante dos grupos econômicos representados pelo Sindicato;

§ 5º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro;

§ 6º – As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a dois terços dos cargos a preencher;

§ 7º – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 8º. – Será recusado o registro de chapas que não contenham os requisitos essenciais fixados pelo Estatuto do Sindicato.

§ 9º – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a diretoria notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 1 (um) dia.

§ 10 – Encerrado o prazo para o registro de chapas, a diretoria executiva do Sindicato providenciara:

1. A imediata lavratura da ata de encerramento de prazo e registro de chapas, que será assinada pelos diretores por ventura presentes, e, pelo menos, por um candidato de cada chapa.
2. Dentro de 1 (um) dia, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, na sede da entidade.

§ 11 – Será inelegível o candidato:

1. Que não estiver, pelo menos, há 1 (um) ano associado ao Sindicato, comprovadamente;
2. De má conduta comprovada;
3. Que não tenha preenchido os requisitos de associado votante.

§ 12 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por representante da associada do Sindicato.

§ 13 – A impugnação, exposto os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à diretoria executiva do Sindicato entregue contra recibo, na Secretaria da Entidade.

§ 14 – Cientificado em 2 (dois) dias pela diretoria executiva, o candidato impugnado terá o prazo de 1 (um) dia para apresentar contra-razões.

§ 15 – A Diretoria Executiva julgará e publicará em 2 (dois) dias, na sede da entidade, a decisão final sobre a impugnação.

§ 16 – O sigilo do voto será mediante as seguintes providências:

1. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
2. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
3. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

§ 17 – A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

§ 18 - Para votar é preciso ser associado a mais de 3 (três) meses e estar quites com as mensalidades sociais.

§ 19 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 20 – Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em, separado, sendo anotado pelo presidente da mesa coletora no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

§ 21 – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricadas pelos membros pela mesa e pelos fiscais, lavrando-se em seguida, a ata que será assinada pelos integrantes da mesa. A seguir, o presidente da mesa fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

§ 22 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral publicada e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora.

§ 23 – A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade indicada pela Diretoria executiva do Sindicato.

§ 24 – Não obtido esse quorum previsto no edital, será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 2 (dois) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos referidos delegados eleitores.

§ 25 – Não sendo atingido o quorum para eleições em segunda convocação, o Presidente da Mesa Apuradora declarará vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e a Assembleia nomeará Administrador ou Junta Governativa, que marcará data para nova eleição.

§ 26 – Havendo quorum e finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obterem maioria absoluta de votos, em relação ao total de eleitores, quando se tratar de primeira convocação, ou as que tiverem obtidos maioria simples em segunda convocação, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 27 – Será nula a eleição quando não obedecidas as normas da CLT e deste Estatuto.

§ 28 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que compromete sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 29 – O recurso poderá ser interposto por representante da associada no prazo de 2 (dois) dias a contar do término da eleição.

§ 30 – O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, seguindo a mesma tramitação da impugnação.

§ 31 – Ao Presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 36° – Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações de Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

1. Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
2. Tomada a aprovação de contas e orçamento da Diretoria executiva;
3. Aplicação do patrimônio;
4. Julgamento dos atos da Diretoria executiva relativos as penalidades impostas aos associados;
5. Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

ART. 37° – Os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto serão nulos de pleno direito.

ART. 38° – Em caso de ocorrer o registro de chapa única, esta será automaticamente eleita por aclamação após o período de impugnação descrito no presente estatuto.

ART. 39° – A diretoria eleita estará legalmente empossada em 01/01/2010, podendo gerir com legitimidade e legalidade.

ART. 40° – O presente Estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com “quorum” de deliberação prevista neste Estatuto.

ART. 41° – Poderá a critério da diretoria, este Sindicato, propor Mandado de Segurança Individual ou Coletivo e demais ações judiciais que entender necessárias ao bom desenvolvimento da classe empresarial que representa.

ART. 42° – Com a aprovação deste estatuto os filiados conferem poderes expressos para agir em seu nome e em nome, judicial ou extrajudicialmente, salvo manifestação em contrário.

ART. 43° – As ações judiciais ajuizadas contra o presidente, oriundas de questões deste sindicato, serão atendidas pela assessoria jurídica da entidade, mesmo depois do término do mandato.

ART. 44° – Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e confirmados pela assembléia geral, oportunamente.

Florianópolis, 13 de agosto de 2009.

Fernando Amorim Willrich
Presidente

Murilo Gouvêa dos Reis
OAB/SC 7258